



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL nº 293, de 11 de dezembro de 2007.

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trabiju para o exercício de 2008”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Trabiju para o exercício financeiro de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 4.900.000,00** (Quatro milhões e novecentos mil reais).

**Art. 2º-** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº II da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.529.490,61</b>
Receita Tributária	159.676,20
Receita Patrimonial	42.700,00
Receita de Serviços	52.000,00
Transferências Correntes	5.157.100,00
Outras Receitas Correntes	118.014,41
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>126.500,00</b>
Alienação de Bens	1.500,00
Transferência de Capital	120.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00
(-) Dedução da Receita	<b>-755.990,61</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>4.900.000,00</b>

**Art. 3º-** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

I- Por Função de Governo:

<b>01-Legislativa</b>	250.000,00
<b>04-Administração</b>	734.040,00
<b>08-Assistência Social</b>	166.365,00
<b>10-Saúde</b>	939.920,00
<b>12-Educação</b>	1.561.025,00
<b>13-Cultura</b>	134.800,00
<b>15-Urbanismo</b>	713.850,00
<b>17-Saneamento</b>	75.000,00
<b>20-Agricultura</b>	67.000,00
<b>27-Desporto e Lazer</b>	188.500,00
<b>28-Encargos Especiais</b>	45.000,00
<b>99-Reserva de Contingência</b>	24.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.900.000,00</b>

II- Por Subfunções:



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>031-Ação Legislativa</b>	250.000,00
<b>122-Administração Geral</b>	676.365,00
<b>123-Administração Financeira</b>	100.100,00
<b>241-Assistência ao Idoso</b>	24.000,00
<b>243-Assistência à Criança e ao Adolescente</b>	27.000,00
<b>244-Assistência Médica/Social/Sanitária</b>	939.920,00
<b>306 – Alimentação e Nutrição</b>	96.000,00
<b>361-Ensino Fundamental</b>	1.186.700,00
<b>362-Ensino Médio</b>	10.000,00
<b>364-Ensino Superior</b>	8.000,00
<b>365-Ensino Infantil</b>	260.325,00
<b>392-Difusão Cultural</b>	134.800,00
<b>452-Serviços Urbanos</b>	586.350,00
<b>512-Saneamento Básico Urbano</b>	75.000,00
<b>605-Abastecimento</b>	67.000,00
<b>782-Transporte Rodoviário</b>	137.500,00
<b>811-Desporto de Rendimento</b>	188.500,00
<b>843-Serviço da Dívida Interna</b>	62.940,00
<b>846-Outros Encargos Especiais</b>	45.000,00
<b>999-Reserva de Contingência</b>	24.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.900.000,00</b>

III- Por Categorias Econômicas:

<b>3390- Despesas Correntes</b>	4.183.560,00
<b>4490- Despesas de Capital</b>	691.940,00
<b>9999- Reserva de Contingência</b>	24.500,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>4.900.000,00</b>

IV- Por Órgão de Administração:

<b>Processo Legislativo</b>	250.000,00
<b>Coordenação Superior</b>	585.500,00
<b>Administração Financeira</b>	207.040,00
<b>Obras e Serviços Urbanos</b>	799.850,00
<b>Agricultura</b>	67.000,00
<b>Educação e Cultura</b>	1.695.825,00
<b>Esportes</b>	188.500,00
<b>Saúde</b>	939.920,00
<b>Assistência Social</b>	166.365,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>4.900.000,00</b>

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

**I** - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

**II** - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites da legislação em vigor.

**III** - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**IV** - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88.

**V** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único:** Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

**Art. 4º- A-** É autorizado ao Poder Legislativo de Trabiju a abertura de créditos adicionais suplementares, de suas próprias dotações, mediante atos internos, obedecidas as disposições da Constituição da República e da lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de dezembro de 2007.

---

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Camila Mariana Amaral  
Escriturária